



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/234 (SOND-CR)**

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Qmetrics  
– Serviços de Consultoria em Gestão de Informação, Lda.**

**Lisboa  
24 de novembro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/234 (SOND-CR)**

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Qmetrics – Serviços de Consultoria em Gestão de Informação, Lda.

- 1.** Deu entrada na ERC, no dia 27 de outubro de 2020, um requerimento de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Qmetrics – Serviços de Consultoria em Gestão de Informação, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
- 2.** A Qmetrics registou o seu ato constitutivo, a 7 de novembro de 2019, no Conservatório do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC n.º 515631671.
- 3.** A empresa tem a sua sede em Lisboa e tem no seu objeto social, entre outros, a «realização de estudos de mercado e de sondagens e inquéritos de opinião».
- 4.** O responsável técnico nomeado pela Qmetrics é Pedro José Vieira Borga Martins Borrego.
- 5.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Norma-Açores para a realização de sondagens de opinião.

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Qmetrics – Serviços de Consultoria em Gestão de Informação, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 24 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo